Ata n.º19/2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E OITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZANOVE

No dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e Francisco Alípio Fernandes. ----------

Verificada a existência de "*quorum*", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.----------

---

A. Período de "*Antes da Ordem do Dia*";----------

Tomou a palavra o Senhor Vereador Luís Videira Poço para referir que deve ser limpa a fonte e o canal de água junto às piscinas municipais cobertas. Devem ainda ser aparadas algumas das árvores ali existentes.----------

Relativamente ao Parque Urbano, disse que se trata do "coração" da cidade de Pinhel, sendo de lamentar a conduta de algumas pessoas, uma vez que, na terça-feira passada, andava uma moto 4x4 no parque. Pelo que solicita a fiscalização da GNR, para que não se danifique o património municipal e não se coloque em perigo a segurança das pessoas que por ali passam.----------

Quanto à rotunda junto à Caixa de Crédito Agrícola, o Senhor Vereador Luís Poço disse que se trata de uma rotunda com visibilidade reduzida.----------

Por conseguinte, os serviços técnicos devem pintar os lancis, para que se dê maior visibilidade àquela rotunda.----------

Tomou a palavra o Senhor Presidente, Rui Ventura, para solicitar ao Senhor Chefe de Divisão de Urbanismo e Equipamentos que encarregue os serviços técnicos de procederem à limpeza da fonte e do canal de água referido.----------

Quanto ao Parque Urbano, o Senhor Presidente da Câmara disse que a GNR terá de verificar e fiscalizar, de forma mais ativa, este tipo de situações.----------

Informou ainda que é intenção da Câmara Municipal de Pinhel criar a polícia municipal, para que este tipo de situações sejam salvaguardadas e o património municipal seja preservado e não danificado.----------

O Senhor Presidente da Câmara referiu que é intenção da Câmara Municipal adquirir alguns pontos de luz, por forma a que a rotunda junto à Caixa de Crédito Agrícola, durante a noite, se encontre devidamente sinalizada e com maior visibilidade.----------

Contudo, durante o dia, o problema da sinalização da referida rotunda resolve-se com a pintura dos lancis.----------

---

O Senhor Presidente, Rui Ventura, deu conhecimento aos Senhores Vereadores que, na próxima reunião de Câmara, irá apresentar uma proposta de reorganização do trânsito na Rua Direita e sua envolvente, para que se possa dotar a Rua Direita com apenas um sentido e se possam criar 40 lugares de estacionamento nessa rua e na Rua Miguel Bombarda.----------

---

B-Propostas; ----------

1-Análise e deliberação sobre a proposta para integração da Casa Grande no Programa REVIVE:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, no dia 23 de agosto, da qual se extrai o seguinte:"(...) Muitas foram as iniciativas da Câmara junto da Administração Central e de entidades privadas com o objetivo de garantir financiamento para a realização de obras de requalificação do imóvel.-----

Não obstante todos os esforços desenvolvidos, todas as visitas efetuadas ao imóvel, a verdade é que não existindo enquadramento que permita a afetação de financiamento externo, nomeadamente através de fundos comunitários, a requalificação do imóvel, o grau de degradação do edifício tem sido impossível de reverter.----------

Na sequência de contactos realizados com o Turismo de Portugal, foi assinalada a possibilidade do imóvel poder integrar o programa REVIVE.----------

Este programa pretende permitir o acesso das entidades privadas ao património para desenvolvimento de projetos turísticos, através da concessão da exploração dos imóveis por intermédio de concurso público.----------

A concessão de exploração dos imóveis integrados no Programa REVIVE a entidades privadas é efetuada mediante concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, sendo, assim, assegurada a concorrência, a transparência e a publicidade internacional do processo de seleção das entidades concessionárias.----------

Antes do lançamento dos concursos de concessão, a Equipa Técnica do REVIVE assegura a realização de diversos trabalhos preparatórios, entre os quais: levantamentos topográficos e arquitetónicos dos imóveis, realização de estudos para definição dos parâmetros globais de intervenção no património cultural, elaboração de memórias histórico-artísticas dos imóveis;----

Os procedimentos concursais realizados com vista à concessão da exploração do imóvel reúnem um conjunto de premissas técnicas e jurídicas destinadas à salvaguarda do interesse público em presença em cada um dos imóveis.----------

Importa ainda referir que os procedimentos concursais relativos a imóveis que são propriedade de autarquias, são da iniciativa e supervisão das Câmaras Municipais, com o acompanhamento da Equipa Técnica do Programa REVIVE.----------

O Turismo de Portugal assegura a divulgação do programa REVIVE e participa na captação dos investidores.----------

A entidade selecionada na sequência do procedimento concursal, fica vinculada à realização da intervenção e requalificação do espaço, podendo aceder aos instrumentos de financiamento disponíveis.----------

De acordo com o regime do programa "*O modelo REVIVE passa, assim, pela recuperação de imóveis públicos de elevado valor patrimonial que não estão a ser usufruídos pelas comunidades e seus visitantes, através da realização de investimentos privados que os tornem aptos para afetação a uma atividade económica lucrativa, com vocação turística, nomeadamente, nas áreas da hotelaria, da restauração, das atividades culturais, ou outras formas de animação e comércio, preservando-se os valores e pressupostos que determinaram a dominialidade desses bens e a propriedade pública dos mesmos, mas encontrando mecanismos que permitam prosseguir os objetivos de reabilitação e valorização de património visados*".----------

Como contrapartida do investimento realizado, a entidade investidora celebrará com o município um contrato de concessão com vista à exploração turística do imóvel, contrato cujo prazo será fixado entre 30 a 50 anos e pagará, a título de contrapartida pela concessão, ao município, um montante a definir, tendo em conta o prazo do contrato e o investimento efetuado.----------

Importa clarificar, que o valor da renda a receber pelo município poderá ser meramente simbólico.----------

A integração da Casa Grande no programa REVIVE apresenta diversas vantagens para a Autarquia, de entre as quais se destaca:----------

1-A requalificação de um imóvel único na cidade e no concelho;----------

2-A preservação de edifício histórico classificado como de interesse municipal;----------

3-A reabilitação de um solar que foi durante décadas os Paços do Concelho de Pinhel;---------

4-Requalificação de um elemento arquitetónico único integrado na principal Praça da Cidade junto ao Pelourinho (monumento nacional), ao Castelo de Pinhel (Monumento Nacional) e a diversas outras casas nobres.----------

5-Qualificação de oferta turística e hoteleira que se revela, atualmente, como um dos maiores constrangimentos para o desenvolvimento turístico e cultural do concelho;----------

6-Manutenção da propriedade municipal do imóvel - o imóvel mantem-se, sempre, propriedade do município, ficando à disposição da autarquia após a cessação do contrato de concessão.---------

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, para referir que a Casa Grande está quase em estado de abandono, encontrando-se muito degradada.----------

Referiu que não se vislumbra a possibilidade de haver financiamento para a sua reconstrução.-

Referiu ainda que não existe uma unidade hoteleira, na sede do concelho, que dê resposta ao aumento do turismo na sede do concelho.----------

Posto isto, o Senhor Presidente deu conhecimento que a Câmara Municipal de Pinhel fez diversas démarches para que a Casa Grande fosse recuperada, as quais foram sempre infrutíferas, uma vez que os empresários não abdicavam da propriedade do referido imóvel.----------

Disse que se trata de um programa do Estado que permite a requalificação de um imóvel único na cidade e no concelho, bem como a qualificação de oferta turística e hoteleira que se revela, atualmente, como um dos maiores constrangimentos para o desenvolvimento turístico e cultural do concelho.----------

Adiantou que apresenta ainda a vantagem do imóvel se manter, sempre, propriedade do município, ficando à disposição da autarquia após a cessação do contrato de concessão.---------

Acrescentou que este programa pretende permitir o acesso das entidades privadas ao património para desenvolvimento de projetos turísticos, através da concessão da exploração dos imóveis por intermédio de concurso público, designadamente a nível do alojamento.----------

A terminar, o Senhor Presidente, Rui Ventura, disse que o valor da renda a receber pelo município poderá ser meramente simbólico.----------

Tomou a palavra o Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes para referir que se trata de uma proposta bem dimensionada. No entanto, referiu que receia que o concurso fique deserto, uma vez que se trata de um investimento muito elevado.----------

Tomou a palavra o Senhor Vereador Luís Videira Poço para referir que é importante recuperar o património municipal, pois trata-se de um investimento muito grande e a Câmara Municipal não tem capacidade financeira para o efeito.----------

Face ao exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a integração da Casa Grande no Programa REVIVE, fixando o prazo máximo da concessão em 50 anos.----------

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Pinhel, com vista à obtenção da competente deliberação, considerando que compete à Assembleia Municipal de Pinhel autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e a fixar as respetivas condições gerais, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

---

2-Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº. 104/2018, de 29 de novembro, relativa à instalação e gestão de lojas de cidadão e de espaços de cidadão, instituição e gestão dos gabinetes de apoio aos emigrantes e instituição e gestão dos centros locais de apoio e integração de migrantes:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, no dia 23 de agosto, da qual se extrai o seguinte:"(...) 1-A instalação e gestão das lojas de cidadão e de espaços de cidadão passam a ser efetuadas pelos municípios e freguesias, mediante prévia articulação com a Agência para a Modernização Administrativa, que se mantém como entidade gestora;----------

2-A decisão de instalação das lojas de cidadão e de espaços de cidadão pressupõe a celebração de acordo escrito com a A.M.A (I.P);----------

3-Os municípios passam a suportar s custos de instalação e gestão dos gabinetes de apoio ao emigrante e dos centros locais de apoio à integração de migrantes, sendo da sua responsabilidade:----------

a)A existência de local apto a pessoas com mobilidade condicionada;----------

b)O atendimento, por trabalhador, com competências associadas às especificidades do posto de trabalho, devendo, no caso dos CLAIM ter domínio fluente de duas línguas;----------

c)O tratamento e encaminhamento técnico de todos os atendimentos;----------

d)A aquisição e utilização de sistema informático de gestão processual dos atendimentos que permita a partilha regular ou permanente de informação com o serviço competente da Administração Central.----------

Em face do exposto e tendo presente:----------

1-Que o cumprimento das novas competências acarreta para os Municípios a realização significativa de despesa pública;----------

2-Que a presente transferência de competências não é acompanhada pela correspondente transferência dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes do exercício das novas competências.----------

Proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de não aceitação das competências previstas no DL n.º 104/2018, de 29 de novembro."----------

Tomou a palavra o Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes para referir que, nos diplomas legais está definido claramente as componentes financeiras que são necessárias para executar

estas competências. No entanto, entende o papel do Senhor Presidente da Câmara em não querer aceitar algumas das competências enquanto não estiver tudo devidamente definido.----------

Trata-se de uma descentralização de poder da Administração Central para o poder local e entende que a Câmara Municipal devia aceitar estas competências na generalidade, uma vez que se trata de um atestado de maioridade que o Governo quer passar para as Autarquias.----------

A terminar, disse que se trata de uma competência fácil de implementar na Câmara Municipal de Pinhel, pois, no ano de 2020, a Câmara Municipal terá obrigatoriamente de aceitar as competências e por essa razão irá abster-se na votação.----------

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, para referir que a proposta de não aceitação da presente competência vai muito para além da questão financeira, pois trata-se de uma estratégia da Câmara Municipal de Pinhel para que não se encerrem os serviços públicos na sede do concelho. Pois o Estado quer reduzir custos principalmente com a manutenção dos edifícios.----------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel disse que põe os interesses do seu concelho acima dos interesses do seu partido, ainda mais quando está em causa o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.----------

A terminar, disse que não aceita que as pessoas de Pinhel se desloquem a outros concelhos para resolver os seus problemas.----------

Uma vez que, para Pinhel continuar a ser uma cidade de referência terá de manter os serviços públicos na sede do concelho, pois só assim consegue atrair mais pessoas para Pinhel.----------

O Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes, não aceitar as competências previstas no DL n.º 104/2018, de 29 de novembro, considerando que a presente transferência de competências não é acompanhada pela correspondente transferência dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes do exercício das novas competências.----------

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Pinhel, para que possa, fundamentadamente, emanar a competente deliberação.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

---

3- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº. 97/2018, de 27 de novembro, relativa à gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, no dia 23 de agosto, da qual se extrai o seguinte:"(...) É da competência dos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no artigo 1.º:----------

1- Realizar às atividades que asseguram a manutenção das praias; ----------

2- Concessionar, autorizar e licenciar infraestruturas;----------

3- Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;----------

4-Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no presente diploma as quais são consideradas receitas próprias dos municípios;----------

5-Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas. ----------

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as competências consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.----------

Considerando que na presente data e seguramente durante o ano de 2020, o Município de Pinhel não dispõe, nem vai dispor de praias fluviais e lacustres integradas na portaria que anualmente é publicada em Diário da República e que identifica as águas balneares, proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de aceitação das competências previstas no D.L. n.º 97/2018, de 27 de novembro."----------

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as competências previstas no D.L. n.º 97/2018, de 27 de novembro, considerando que na presente data e seguramente durante o ano de 2020, o Município de Pinhel não dispõe, nem vai dispor de praias fluviais e lacustres integradas na portaria que anualmente é publicada em Diário da República e que identifica as águas balneares.----------

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Pinhel, para que possa, fundamentadamente, emanar a competente deliberação.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

---

4- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº. 106/2018, de 29 de novembro, relativa à gestão do património imobiliário público sem utilização:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, no dia 23 de agosto, da qual se extrai o seguinte:"(...) Considera-se «património imobiliário público sem utilização» o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de qualquer das formas de administração previstas no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito,

a implementar no prazo máximo de 1 ano a contar do envio da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º.----------

Com o presente Decreto-Lei passa a ser competência do órgão Câmara Municipal a gestão do património imobiliário público, sem utilização, localizado no território dos respetivos municípios.

Tendo presente o disposto no D.L. 106/2018, de 29 de novembro, compete à Câmara Municipal:

1-Identificar o imóvel do património imobiliário público; ----------

2-Efetuar a comunicação prévia ao Governo, apresentando, para esse efeito, um projeto de valorização patrimonial;----------

3-A gestão patrimonial do imóvel pela Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 50 anos, sendo este prazo suscetível de ser prorrogado, mediante proposta do município;----------

4-A celebração do Acordo de Transferência que define as condições da transferência de competências;----------

5-Assumir todos os encargos necessários para a recuperação do imóvel, bem como todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis, podendo a Câmara Municipal recorrer ao financiamento europeu para efeitos de realização das despesas de recuperação do edificado.

Importa clarificar que a presente transferência de competências apenas abrange competências de gestão, mantendo-se o imóvel propriedade do Estado.----------

Sem prejuízo, o D.L. permite, em determinadas circunstâncias, a alienação aos municípios, de imóveis do património imobiliário público sem utilização, por intermédio da realização do procedimento de ajuste direto. ----------

Caso seja o Estado ou Instituto Público a tomar a iniciativa de vender o imóvel, os municípios gozam do direito de preferência, sendo deduzido ao preço de aquisição o valor das benfeitorias necessárias realizadas no imóvel.----------

Em face do exposto, e considerando a indefinição na mobilização dos recursos financeiros que permitam o exercício das competências supra identificadas, proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de não aceitação das competências previstas no D.L. n.º 106/2018, de 29 de novembro."----------

O Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes, não aceitar as competências previstas no DL n.º 106/2018, de 29 de novembro, considerando a indefinição na mobilização dos recursos financeiros que permitam o exercício das competências supra identificadas.----------

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Pinhel, para que possa, fundamentadamente, emanar a competente deliberação.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

---

5- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº. 103/2018, de 29 de novembro, no domínio do apoio aos bombeiros voluntários:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, no dia 23 de agosto, da qual se extrai o seguinte:"(...) Nos termos do artigo 1º do D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro é da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações Bombeiros Voluntários, designadamente comparticipando nos custos com seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram as equipas de intervenção permanente e nos custos com aquisição de equipamentos a ela afetos.----------

Desde o ano de 2009, que funciona junto da Associação de Bombeiros Voluntários Pinhelenses, uma Equipa de Intervenção Permanente, constituída por 5 elementos. ----------

A equipa foi criada por intermédio de protocolo celebrado entre o Município de Pinhel, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses, aprovado por deliberação do Executivo Municipal, realizada em 20 de novembro de 2009, tendo sido celebrado um segundo protocolo, em 2 de fevereiro de 2012.----------

Esta equipa é financiada pelo Município de Pinhel e pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) que partilham os custos de funcionamento da equipa, nomeadamente custos com salários, subsídios e seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram a EIP. ----------

O último protocolo foi celebrado em 2 de fevereiro de 2012, pelo prazo de 3 anos, automaticamente renováveis se não for denunciado por qualquer dos outorgantes.----------

No que concerne à aquisição de equipamento para a EIP, o Município já adquiriu diverso equipamento de proteção individual para a EIP.----------

Nesta conformidade, constata-se que o Governo incorporou no Decreto-Lei que regula a constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros os termos dos protocolos celebrados entre a ANPC, as Associações de Bombeiros e diversos Municípios, entre os quais o Município de Pinhel e que Pinhel e que regula o financiamento das Equipas de Intervenção Permanente. ----------

Em reunião realizada na Sede da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, presidida pelo Secretário de Estado da Administração Local, foram os municípios informados que seriam integralmente respeitadas e mantidas as condições estabelecidas entre a Câmara Municipal, a ANPC e os Bombeiros Voluntários Pinhelenses, tendo o D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro, o propósito de enquadrar o acordo já celebrado.----------

Em face do exposto e tendo presente tudo o atrás exposto, proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de aceitação das competências previstas no D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro. ----------

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as competências previstas no D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro, considerando que irão ser integralmente respeitadas e mantidas as condições estabelecidas entre a Câmara Municipal, a ANPC e os Bombeiros Voluntários Pinhelenses, tendo o D.L. n.º 103/2018, de 29 de novembro, o propósito de enquadrar o acordo já celebrado.----------

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Pinhel, para que possa, fundamentadamente, emanar a competente deliberação.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

6- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº. 21/2019, de 30 de janeiro, no domínio da educação:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, no dia 23 de agosto, da qual se extrai o seguinte:"(...) Com a aceitação das competências previstas no D.L. 21/2019, de 30 de janeiro, a Câmara Municipal adquire as seguintes competências:----------

1-No que diz respeito aos instrumentos de planeamento:----------

a)Elaboração da carta educativa e subsequente revisão;----------

b)Elaboração e aprovação do plano de transportes escolares e subsequente revisão;----------

2-No que concerne ao investimento: ----------

a)Construção requalificação e modernização de edifícios escolares;----------

b)Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares.----------

3-No que diz respeito à Gestão: ----------

3.1 Apoios e complementos educativos:----------

a)Organização e gestão dos procedimentos integrados na ação social escolar, com exceção da organização, desenvolvimento e execução dos programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares;----------

b)A gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos básicos e secundário;----------

c)A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares;----------

d)A gestão e o funcionamento das residências escolares;----------

e)A gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;----------

f)Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro;----------

3.2 Pessoal não docente----------

a)Contratação e gestão do pessoal não docente;----------

3.3 Funcionamento dos edifícios escolares ----------

a)Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos; ----------

b)Gestão da utilização de espaços fora do período das atividades escolares;----------

3.4 Segurança escolar ----------

a)Vigilância e segurança dos equipamentos educativos ----------

1-Nos termos do artigo 69º do D.L. 21/2019, de 30 de janeiro "até 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto -lei, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais remetem a cada uma das câmaras municipais o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do n.º 1 do artigo 62.º.----------

2 -As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo -se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto.----------

3-Até 30 de abril de 2019, é publicado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que, nos termos do disposto nos artigos 51.º, 52.º, 53.º, 54.º e 68.º, são transferidos para os municípios no ano letivo de 2019/2020."----------

Entre abril do ano em curso e o passado dia 7 de agosto, a Câmara Municipal de Pinhel procedeu à negociação com o Ministério da Educação, Ministério das Finanças e com a Secretaria de Estado da Administração Local, dos valores a transferir pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., com vista ao financiamento das competências a transferir. ----------

Na presente data e após aceitação das correções solicitadas pela Câmara Municipal, estão consolidados e aceites os recursos financeiros a transferir.----------

Desta forma, e tendo presente a forte convicção de que a proximidade e o profundo conhecimento da realidade habilita os decisores a tomar medidas mais adequadas, mais eficientes e mais eficazes, e porque a Câmara Municipal de Pinhel sempre manteve uma atitude de proatividade e de investimento com vista à garantia de melhores condições para alunos e demais membros da comunidade escolar e visando sempre a excelência no ensino, no concelho de Pinhel, proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de aceitação das competências previstas no D.L. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, transferência que se pretende possa produzir efeitos a partir do ano letivo 2019/2020."----------

Tomou a palavra o Senhor Presidente, Rui Ventura, para referir que o presente diploma prevê que todo o pessoal não docente (assistentes técnicos e assistentes operacionais) seja transferido para o quadro de pessoal da Autarquia. ----------

De seguida, disse que a gestão da escola EB2 e da Escola Secundária c/3º Ciclo de Pinhel passará a ser da responsabilidade da Câmara Municipal.----------

De seguida, deu conhecimento que se prevê a transferência de uma verba, no valor de 772.126,49€, para fazer face a despesas com o pessoal não docente (assistentes técnicos e assistentes operacionais).----------

Referiu que se prevê ainda a atribuição de uma verba, no valor de 40.000,00€, para fazer face aos encargos resultantes com a manutenção das instalações e sua conservação, ou seja, 20.000,00€ para cada uma das escolas acima referenciadas.----------

Acrescentou que se prevê também a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 85.119,59€, para fazer face aos encargos com os refeitórios da escola EB2 e da Escola Secundária c/3º Ciclo de Pinhel.----------

Adiantou que irá ser transferida uma verba do Orçamento de Estado, no valor de 15.069,25€, para fazer face aos encargos com os apoios alimentares dos alunos das duas escolas.----------

A terminar, o Senhor Presidente da Câmara disse que o valor a transferir, após aceitação da presente competência, é igual ao valor que é transferido, atualmente, pelo Ministério da Educação para o Agrupamento de Escolas de Pinhel.----------

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as competências previstas no D.L. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, considerando que se encontram definidos os valores a transferir pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., com vista ao financiamento das competências a transferir.----------

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Pinhel, para que possa, fundamentadamente, emanar a competente deliberação.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

---

7- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº. 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da habitação:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, no dia 23 de agosto, da qual se extrai o seguinte:"(...) É da competência dos órgãos municipais:----------

a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;----------

b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.-

1-As competências de gestão quer dos programas de apoio ao arrendamento ou à reabilitação urbana, quer de gestão dos bens imóveis destinados à habitação social são exercidas pela Câmara Municipal;----------

2-A competência da aprovação da proposta de transferência do direito de propriedade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, pertence à Assembleia Municipal;----------

3-No âmbito da gestão dos programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, de acordo com o previsto no D.L.108/2018, de 29 de novembro, compete às Câmaras Municipais:----------

a)Receção, apreciação e seleção de candidaturas;----------

b) Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras;----------

c) Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades;----------

d) Acompanhamento da execução do contrato.----------

Os recursos financeiros relativos à execução das competências transferidas são determinados pelos diplomas legais de enquadramento de cada um dos programas.----------

Em face do exposto e tendo presente que:----------

1-No concelho de Pinhel não existem bens imóveis que se encontrem destinados a habitação social e que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado;--------

2-É apresentada de modo significativamente, genérico, a forma de exercício das competências no âmbito da gestão dos programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, não sendo possível, antecipar, o impacto que a assunção destas competências poderá vir a acarretar no funcionamento da Câmara Municipal, parece ser mais avisado a recolha de informação relevante acerca desse mesmo impacto durante os próximos meses.----------

3-A gestão local dos programas de habitação carece ainda de regulamentação, cujo atraso na publicação prejudica a deliberação informada e fundamentada por parte do órgão deliberativo.

Proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de não aceitação das competências previstas no D.L. n.º 105/2018, de 29 de novembro."----------

O Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes, não aceitar as competências previstas no DL n.º 105/2018, de 29 de novembro, considerando que no concelho de Pinhel não existem bens imóveis que se encontrem destinados a habitação social e que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado e para já não é possível, antecipar, o impacto que a assunção destas competências poderá vir a acarretar no funcionamento da Câmara Municipal, sendo mais avisado a recolha de informação relevante acerca desse mesmo impacto durante os próximos meses.----------

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Pinhel, para que possa, fundamentadamente, emanar a competente deliberação.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

---

8- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº. 101/2018, de 29 de novembro, no domínio da justiça:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, no dia 23 de agosto, da qual se extrai o seguinte:"(...) Nos termos do artigo 2º do D.L. n.º 101/2018, de 29 de novembro, é da competência dos órgãos municipais e intermunicipais nos domínios:----------

a)Da Reinserção Social;----------

b)Da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica;----------

c)Da rede dos julgados de paz;----------

d)Do apoio às vítimas de crimes.----------

No âmbito municipal, as competências transferidas são exercidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da competência própria da assembleia municipal.----------

No que à transferência de competências para os órgãos municipais diz respeito, passa a ser competência da Câmara Municipal a dinamização de ações e projetos municipais:----------

1-Na área da reinserção social de jovens e adultos:----------

1.1 Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;----------

1.2 Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex-reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade. Podendo para o efeito celebrar protocolos de cooperação com organismos da Administração do Estado, entre outros.---

2-Na área da violência contra as mulheres e violência doméstica:----------

2.1 A definição de ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente: ----------

a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º da mesma lei;----------

b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;----------

c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.----------

3-Na área dos julgados de paz:----------

3.1 A apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamento de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça;----------

No apoio às vítimas de crimes desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente:----------

a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;-------

b) Constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.----------

Em face do exposto e tendo presente:----------

Que, com a transferência de competências tal como ela se encontra definida no D.L. n.º 101/2018, de 29 de novembro, os municípios adquirem competências significativas nas áreas da reinserção social de jovens e adultos, da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, da rede de julgados de paz e do apoio às vítimas de crimes;----------

Que em reunião realizada na sede da Comunidade Intermunicipal, presidida pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais, foram os municípios informados que a intervenção das autarquias será precedida da celebração de acordos setoriais com a tutela, documentos onde constarão as condições de exercício das competências nos diversos âmbitos constantes do diploma, visando o presente diploma enquadrar, do ponto de vista jurídico, a intervenção municipal; ----------

Proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de aceitação das competências previstas no D.L. n.º 101/2018, de 29 de novembro."----------

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as competências previstas no D.L. n.º 101/2018, de 29 de novembro, considerando que os municípios adquirem competências significativas nas áreas da reinserção social de jovens e adultos, da prevenção e combate à

violência contra as mulheres e à violência doméstica, da rede de julgados de paz e do apoio às vítimas de crimes e a intervenção das autarquias será precedida da celebração de acordos setoriais com a tutela, documentos onde constarão as condições de exercício das competências nos diversos âmbitos constantes do diploma, visando o presente diploma enquadrar, do ponto de vista jurídico, a intervenção municipal.----------

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Pinhel, para que possa, fundamentadamente, emanar a competente deliberação.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

---

9- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei nº. 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura:-

Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, no dia 23 de agosto, da qual se extrai o seguinte:"(...) Com o presente diploma o Governo procede à transferência das seguintes competências para: ----------

a) A gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, identificados no anexo I do decreto-lei em análise;----------

b) A gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais, identificados no anexo II do decreto-lei em análise;----------

c) O controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;----------

d) O recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais.----------

O impacto da transferência de competências previstas no presente diploma, consubstancia-se, no que ao Município de Pinhel diz respeito na transferência das competências para a gestão, valorização e conservação do Castelo de Pinhel (que está identificado no anexo I do diploma) da Administração Central, Direção Geral do Património Cultural, serviço sob a tutela do Ministério da Cultura para a Câmara Municipal de Pinhel. ----------

No entanto, a transferência destas competências não está, uma vez mais, acompanhadas da dotação financeira necessária para o seu exercício.----------

Aliás, o artigo 7º do D.L. em apreço refere apenas que o" financiamento das competências transferidas para os municípios em matéria de cultura nos termos do presente decreto -lei, é assegurado pelos mecanismos previstos no respetivo regime financeiro e no Orçamento do Estado".----------

Em face do exposto, proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de não aceitação das competências previstas no D.L. n.º 22/2019, de 30 de janeiro."-

Tomou a palavra o Senhor Presidente, Rui Ventura, para referir que a Torre Norte continua com problemas na sua estrutura, causado pela abertura de uma porta, que derivou de uma intervenção autorizada pelo Ministério da Cultura.----------

Por conseguinte, disse que a Câmara Municipal de Pinhel alertou, várias vezes, o Ministério da Cultura para o problema em causa.----------

Referiu que a Autarquia continua a fazer a manutenção do espaço, para que o mesmo seja visitável.----------

A terminar, disse que aquele edifício não pode ser aceite pela Autarquia, enquanto se mantiverem os problemas já referidos, uma vez que a sua recuperação traria custos muito elevados para o Município.----------

O Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes, não aceitar as competências previstas no DL n.º22/2019, de 30 de janeiro, considerando que a transferência destas competências não está, uma vez mais, acompanhadas da dotação financeira necessária para o seu exercício.----------

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Pinhel, para que possa, fundamentadamente, emanar a competente deliberação.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

---

10- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, no domínio das vias de comunicação:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, no dia 23 de agosto, da qual se extrai o seguinte:"(...) Nos termos do artigo 2º do D.L. n.º 100/2018, de 28 de novembro é da competência dos órgãos municipais, a gestão:----------

a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos;----------

b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município. --------

É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal.----------

Nos termos do diploma em análise, são objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município os troços de estrada localizados em perímetro urbano que seja sede de concelho. No concelho de Pinhel, o perímetro urbano da sede de concelho não possui troços de estrada nacional.----------

Ainda de acordo com o diploma em análise os troços de estrada localizados em perímetro urbano que não seja sede de concelho são objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município, caso se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:----------

a) Atravessamento de zona urbana consolidada em que se verifica dinâmica autónoma e existência de outros arruamentos paralelos ao troço de estrada objeto de mutação dominial, com ocupação marginal em ambos os lados, numa extensão não inferior a 500 metros;----------

b) Inexistência de espaço marginal entre a faixa de rodagem da estrada e o edificado;--------

c) Utilização local da estrada como suporte da relação humana, social e económica, que se equipara ou prevalece sobre a utilização pelo tráfego de atravessamento;----------

d) A excisão do troço de estrada da rede rodoviária nacional não compromete os modelos operacionais e de gestão.----------

O diploma em análise prevê a transferência de dois tipos de competências: competências de gestão e para a mutação dominial, que está sujeita a acordo a celebrar com a Infraestruturas de Portugal. I.P.----------

Não existindo qualquer negociação com a Infraestruturas de Portugal, só existem condições para deliberar relativamente à transferência de competências de gestão.----------

Desta forma, importa perceber quais os troços de estrada, localizados no concelho de Pinhel, que cumprem os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 2º do D.L. 100/2018, de 28 de novembro.----------

Efetuada a análise técnica, constata-se que os troços a seguir identificados reúnem as condições previstas no Decreto-Lei, são eles:----------

EN 226 – Cerejo----------

Neste troço, contabilizando a extensão entre as placas de início e fim da localidade, temos uma extensão de cerca de 1120 metros, praticamente na sua totalidade com passeios já criados, pelo menos de um dos lados da via. Atendendo aos critérios de definição de perímetro urbano, a extensão do mesmo é de 532 metros.----------

EN 226 – Souropires----------

Contabilizando a extensão entre placas, este troço apresenta uma extensão de 1308 metros, praticamente na sua totalidade com passeios em ambos os lados. O perímetro urbano desenvolve-se ao longo de numa extensão de 523 metros.----------

EN 221 - Carvalhal das Gouveias ----------

Neste troço, desde a placa de início da localidade, junto ao cemitério, até ao limite do concelho, distam 352 metros. No entanto, o troço que se localiza no perímetro urbano é de apenas 116 metros. ----------

N 226 - Ervas Tenras ----------

Neste troço, entre as placas de início e fim da localidade, existe uma extensão de cerca de 1523 metros. Existem dois perímetros urbanos individualizados, Ervas Tenras e Alto das Ervas Tenras, com um troço significativo sem construções entre si. Considerando a área dos perímetros urbanos, a extensão é de 219 metros (Ervas Tenras) e 187 metros (Alto das Ervas Tenras). ----------

Em face do exposto, e considerando que se encontra em análise apenas a competência de gestão, prevista no n.º 1 do artigo 2º do diploma e que de acordo com o número n.º 2 do artigo 9º "as competências de gestão transferidas para os municípios não integram a manutenção, conservação e reparação da zona da estrada, continuando essas funções a cargo das entidades atualmente competentes de acordo com o regime legal aplicável", proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de aceitação das competências previstas no D.L. n.º 100/2018, de 28 de novembro, relativamente à extensão que se encontra integrada em aglomerado urbano nos troços supra identificados."----------

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as competências previstas no D.L. n.º 100/2018, de 28 de novembro.----------

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Pinhel, para que possa, fundamentadamente, emanar a competente deliberação.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

---

11-Tomada de conhecimento da não adjudicação e da extinção do procedimento referente à contratação dos circuitos n.º 1,2,3,5 e 8 de transportes escolares para o ano letivo de 2019/2020:-O Senhor Presidente da Câmara, Rui Ventura, deu conhecimento que, por seu despacho, datado de 8 de agosto de 2019, ratificado na reunião de Câmara de 14 de agosto, foi decidido dar início ao processo de contratação da prestação de serviços dos circuitos n.º 1,2,3,5 e 8 de transportes escolares para o ano letivo de 2019/2020, por concurso público.----------

Deu ainda conhecimento que o processo do concurso decorreu na Plataforma de Contratação Pública, com prazo limite para entrega das propostas, dia 16 de agosto.----------

Mais referiu que decorrido o prazo para apresentação das propostas, não foi submetida qualquer proposta.----------

A terminar, disse que, conforme determina a alínea a), n.º 1, do artigo 79º do CCP, não há lugar a adjudicação e o procedimento considera-se extinto.----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento.----------

Tomou a palavra o Senhor Presidente, Rui Ventura, para referir que há a necessidade urgente de transportar os alunos em idade escolar a partir do próximo dia 13 de setembro e tendo em conta que, o Município não tem meios próprios para por si efetuar tais transportes e esgotadas que estão a ser todas as tentativas de contratualizar esta prestação de serviços, cumprindo as regras da submissão à concorrência, através da contratação pública, não resta ao Município outra solução que a de reunir com a empresa Transdev, Interior, S.A, empresa concessionária da rede de transportes coletivo público de passageiros, no concelho de Pinhel, no sentido de analisar a possibilidade de efetuar os circuitos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 8. ----------

---

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: ----------

1.1. Finanças e Controlo de Gestão ----------

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas; ----------

1- Dinis Miguel Maio Oliveira – Análise e deliberação sobre o pedido de autorização para colocação de publicidade:- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Dinis Miguel Maio Oliveira, datado de 29 de julho, através do qual solicita autorização para colocação de publicidade, na avenida Gago Coutinho, em Pinhel.-------

Considerando que o pedido se encontra em conformidade com o Regulamento Municipal de Publicidade, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado ao requerente.----------

---

2- Análise e deliberação relativamente ao horário de funcionamento do estabelecimento comercial Bar Tu I Eu, sito em Pinhel:-Foi presente ao executivo Municipal um requerimento remetido por José Paulo de Almeida Santos, que se veio pronunciar sobre o assunto, através do seu Advogado, dizendo, em síntese, o seguinte:----------

- Que é do conhecimento do executivo municipal que o referido estabelecimento já funcionou em horário alargado, o que causava perturbação no descanso do senhor José Paulo e família, que lhe causaram diversos problemas de saúde, assim como problemas pessoais e profissionais, todos em razão do funcionamento do estabelecimento em horário alargado;----------

- Que um alargamento do atual horário além da 01 hora da manhã, iria causar danos irreversíveis na saúde, pois não conseguiria dormir, colocando em causa o seu direito ao descanso, pois se levanta de segunda a sábado pelas 05:45h da manhã, conduz camiões e maquinas pesadas, sendo por isso que o alargamento do horário da 1 hora para as 4 horas, não só representa um perigo para o mesmo como também para a equipa que o acompanha e para terceiros que poderão vir a ser prejudicados, pois que quando viveu perturbado na sua

tranquilidade e descanso pelos distúrbios do Bar em horário alargado lhe causavam chegou a provocar-lhe acidentes de trabalho em virtude da sonolência que sofria;----------

- A isto acrescem vários episódios em que por esgotamento físico e emocional o seu corpo cedeu dormindo no trabalho, o que chegou ao conhecimento da entidade empregadora, que o advertiu se tal continuasse perderia o seu emprego;----------

- Acrescenta também que mesmo o atual horário do estabelecimento já prejudica o descanso dos seus filhos, pois precisam de mais horas para dormir, sendo que em tempo de aulas o seu filho de 8 anos, por ver o seu descanso prejudicado pelo funcionamento do Bar, já teve diversos recados escolares, por adormecer na sala de aulas, danos que igualmente se refletirão na sua filha de 6 meses;----------

- Refere que a "clientela" do estabelecimento é na sua totalidade composta por jovens adolescentes, que passam as noites em farra, que se alcoolizam no estabelecimento e perde a noção dos acontecimentos e da responsabilidade, esquecendo que os seus comportamentos adulterados colocam em causa os direitos dos outros cidadãos, designadamente do senhor José Paulo e família;----------

- Refere ainda que não se poderá ignorar na tomada de decisão na presente matéria, o disposto no Regulamento Municipal de horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel, sendo que para a deliberação do alargamento de horário pretendido, violaria o artigo 7º respetivo aos requisitos de alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos. Pois que a alínea c) do nº 2 do artigo 7º do regulamento estabelece como condição para viabilizar o possível alargamento de horário que: " O estabelecimento não se situe em zona predominantemente residencial ou em edifício constituído em propriedade horizontal onde se situem habitações, exceto se o condomínio ou os moradores, consoante o caso, declararem que em nada se opõem e houver prévia certificação do cumprimento das regras relativas à emissão de ruído por parte das entidades acreditadas nos termos da lei aplicável";----------

- Diz ainda que o estabelecimento em causa localiza-se num edifício constituído em propriedade horizontal onde se situam habitações, sendo uma delas e a mais prejudicada, a do senhor José Paulo;----------

- Razão pela qual expressamente transmite à câmara municipal para efeitos do disposto no artigo 7º nº 2 b) do Regulamento Municipal de Horários, que o senhor José Paulo de Almeida dos Santos se opõe ao alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento, devendo a pretensão do senhor Amílcar Gaspar ser indeferida;----------

- Diz que o senhor José Paulo recusou outrora que fizessem tal teste, pois a realização do mesmo não visava certificar o horário que ora pretendem atribuir, consentindo agora a realização de tal teste desde que seja feito na amplitude de horário que ora pretendem atribuir, sem que

haja comunicação prévia da data à contraparte, de modo a que não se possa falsear os resultados através da manipulação dos fatores que contribuem para a produção do ruído;----------

- Em caso de hipotética decisão administrativa a conceder autorização de alargamento do horário ao referido Bar, considerar-se-á tal decisão ferida de nulidade, sendo pretensão do senhor José Paulo de Almeida dos Santos impugnar hipotética decisão e responsabilizar todo o executivo pelas consequências que tal ato venha a produzir.----------

---

Foi ainda presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pelo senhor José Joaquim Tomé, residente na Rua de Cabo Verde, nº1, Pinhel, datado de 9 de agosto 2019, e no âmbito do presente assunto, veio dizer, resumidamente, o seguinte:----------

- Que teve conhecimento da intenção da câmara municipal de conceder o alargamento do horário de funcionamento do Bar Tu i Eu, ao qual de opõe;----------

- Que este estabelecimento tem vindo a tornar-se num incómodo para os moradores que ali residem, tendo sido contornado com a redução do horário até à 1 da manhã;----------

- Como se pretende repor o horário inicial vê-se obrigado a expor o seu descontentamento, visto que é um dos moradores lesados pelo barulho, pelas faltas de respeito, pelas faltas de educação e até gestos agressivos. Este estabelecimento que apenas é frequentado por adolescentes, tem vindo a causar danos a habitações e automóveis, o barulho torna-se constante, e os clientes quando confrontados tornam-se agressivos, tendo já pessoalmente feito queixa do barulho ao gerente do estabelecimento e este nada ter feito;----------

- Com este estabelecimento a funcionar até às 4 horas da madrugada vai ser de todo impossível descansar dentro das casas dos ali residentes;----------

- Visto que são inúmeros os incidentes que ocorrem durante a noite provenientes deste estabelecimento comercial, não pode de maneira alguma lhe ser concedido o alargamento do horário.----------

---

O Senhor Presidente, Rui Ventura deu a palavra ao jurista da Câmara Municipal de Pinhel para prestar os esclarecimentos sobre o presente assunto.----------

O Técnico Superior Dr.º Vital Saraiva disse que um pedido feito por um interessado para a conceção pela Câmara Municipal do alargamento do horário de funcionamento de um estabelecimento para além das 02 horas, está sujeita à emissão de parecer prévio das entidades referidas no artigo 14º, nº1, do Regulamento de Horários Municipal, onde se inclui a GNR, e ao preenchimento cumulativo dos requisitos enumerados nas alíneas a), b) e c). ----------

Considerando esta disposição legal, a manifesta oposição de dois moradores vizinhos ao Bar Tu i EU ao pedido de alargamento do horário, que o local é uma zona predominantemente residencial, e que as queixas dos moradores se referem a ruído oriundo do interior do Bar mas também de

ruído produzido nos acessos a esse mesmo Bar, factos esses que levaram a Câmara Municipal a reduzir o horário para a 01 hora, propõe-se, que antes da decisão sobre o pedido de alargamento do horário sejam ouvidas as entidades referidas no artigo 14º, nº1 do Regulamento. ----------

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal, no âmbito das suas competências e conforme Regulamento Geral do Ruído (vide artigos 4º e nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de janeiro), solicite ao dono do estabelecimento um teste acústico feito por entidade acreditada, dado que se verifica o consentimento do vizinho morador no mesmo prédio e queixoso. ----------

Perante o exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar a entrega de uma ata do condomínio do prédio, onde se situa o Bar Tu I Eu, onde conste a análise e discussão da viabilidade de se conceder o alargamento do horário de funcionamento ao referido estabelecimento comercial.----------

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; ----------

1- Tomada de conhecimento da 8ª Modificação ao Orçamento e da 8ª Modificação às GOP:- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 8ª Modificação ao Orçamento e da 8ª Modificação às Grandes Opções do Plano para o ano de 2019, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 19 de outubro de 2017, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento.----------

1.1.3 Subunidade Orgânica de Património; ----------

1-Análise e deliberação sobre o acordo de cedência do usufruto do terreno rústico localizado na zona dos Castelos e adquirido pelo Município ao Sr. José António de Sousa Santos:-Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna 298, datada de 20 de agosto, através da qual os serviços informam que o Município de Pinhel, na reunião de Câmara de 16/08/2019, deliberou adquirir, ao Sr. José António de Sousa Santos, um prédio rústico, localizado na zona dos Castelos, na Cidade de Pinhel, para aí instalar um parque de lazer.----------

Por sua vez, a escritura de compra e venda foi formalizada aos 20/08/2019. No entanto, no terreno estão plantadas oliveiras, as quais, o Município, pretende manter, para embelezamento do mesmo e para o bem-estar dos seus utilizadores. ----------

Tendo em conta que, no acordo formalizado, para a compra do terreno, foi solicitado pelo anterior proprietário, que o produto das árvores seria-lhe destinado, por tempo indeterminado.-

O Executivo Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra do Senhor Vereador Luís Videira Poço e com uma abstenção do Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes constituir

usufrutuário da apanha da azeitona o Senhor José António de Sousa Santos, direito este que cessará com a sua morte.----------

Mais deliberou, por maioria, com um voto contra do Senhor Vereador Luís Videira Poço e com uma abstenção do Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes notificar o Senhor José António de Sousa Santos de que terá de avisar previamente a Câmara Municipal de Pinhel da data em que procede à apanha da azeitona, bem como de que as oliveiras não poderão ser tratadas, nem o terreno lavrado pelo próprio.----------

---

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;----------

- **Resumo diário da tesouraria**:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 27 de agosto de 2019, cujo valor em Operações Orçamentais é de 292.832,29€ (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e dois euros, vinte e nove cêntimos), e em Operações não Orçamentais 212.543,13€ (duzentos e doze mil, quinhentos e quarenta e três euros, treze cêntimos). ----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

2.1.1 Divisão de Urbanismo e Equipamentos – Empreitadas; ----------

---

1-Arquijardim,S.A - Análise e deliberação sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Empreitada Construção do Parque Urbano de Pinhel:-Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Empresa Arquijardim, S.A, datado de 9 de agosto, através do qual solicita uma prorrogação de prazo por 51 dias referente à Empreitada Construção do Parque Urbano de Pinhel.----------

O Senhor Presidente, Rui Ventura, deu a palavra ao Senhor Chefe de Divisão de Urbanismo e Equipamentos, Arq. João Marujo, para prestar os esclarecimentos sobre o presente assunto.---

O Senhor Chefe de Divisão de Urbanismo e Equipamentos, Arq. João Marujo, disse que o referido pedido de prorrogação do prazo para execução da obra, tem subjacente a justificação do atraso na realização das vistorias elétricas e de telecomunicações por parte das entidades competentes, bem como a manutenção de zonas verdes e permanência da vedação da obra até à sua inauguração. ----------

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo graciosa por 51 dias, considerando que os motivos dos atrasos identificados não são da responsabilidade do dono da obra, fixando desta forma, o términus da obra no dia 25de Agosto de 2019.--------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

---

2- Análise e deliberação sobre os erros e omissões referentes à Empreitada Construção do Parque Urbano de Pinhel:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 470, datada de 10 de abril, prestada pelo Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente aos erros e omissões da Empreitada "*Construção do Parque Urbano de Pinhel*", a qual se transcreve na íntegra para a presente ata:-

"O processo de contratação da empreitada "*Construção do Parque Urbano de Pinhel*" foi iniciado aos 24/10/2016, pelo que se aplica ao mesmo, o CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29/01.---

O valor da adjudicação foi de 497.858,85 €+iva, tendo sido celebrado o contrato n.º 4/2018, com o consórcio "Arquijardim/Rui&Candeias". ----------

Na fase de concurso foram aceites pelo projetista, 7.888,55€ de erros e omissões (1,3 % do preço contratual), identificados pelos concorrentes. ----------

Segundo informações prestadas pela fiscalização da obra, surgiram em obra as seguintes situações de modificação objetivas do contrato da empreitada: ----------

1 – As infra-estruturas de águas pluviais estava prevista ligar-se ao colector de esgoto da Rua Miguel Bombarda, em virtude de não existir rede de águas pluviais. Em obra, foi decidido fazer-se a ligação destas águas pluviais ao colector mais próximo, o da rua Pedro Maria de Aguilar. -----

O projetista concordou com esta situação. ----------

Estes trabalhos visam colmatar erros e/ou omissões de projeto, cuja necessidade poderia ter sido antecipada à decisão de contratar, sendo a sua correcção indispensável à adequada conclusão da empreitada nos termos em que foi contratada inicialmente, pelo que se considera que estes trabalhos devem ser qualificados como "trabalhos de suprimento de erros e omissões", nos termos dos artigos 61.º e 376.º a 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação dada pelo DL n.º149/2012, de 12/07.----------

O valor dos trabalhos é de 2.086,95 €+iva. Os preços foram apresentados pelo empreiteiro, com a concordância do projetista e do representante do dono da obra.----------

Pelo acima exposto, conclui-se que, efetivamente não foi um erro do projetista, considerando que o cadastro das redes existentes, lhe foi fornecido pelo Município, e não representava a realidade.----------

Procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos trabalhos para suprimento de erros e omissões, por força do disposto no artigo 378.º do citado diploma. ---------

Considera-se que a sua deteção não era exigível na fase de formação do contrato, pelo que se aplica o disposto no n.º1 do artigo 378.º do CCP, com a redação dada pelo DL n.º149/2012, de 12/07, ou seja, o encargo resultante dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, deve ser integralmente suportado pelo dono de obra. ----------

O encargo a suportar pela CMP na presente modificação objetiva do contrato é de 2.086,95 €+iva, totalizando o montante de 2.212,17 €. ----------

O empreiteiro, tem a obrigação de executar estes trabalhos e os mesmos representam 0,4% do preço contratual. ----------

2– Ainda relativamente à rede de águas pluviais, verificou-se que no projeto, especificamente o mapa de quantidades, não está de acordo com as peças desenhadas. ----------

O projetista concordou com esta situação. ----------

Estes trabalhos visam colmatar erros e/ou omissões de projeto, cuja necessidade poderia ter sido antecipada à decisão de contratar, sendo a sua correção indispensável à adequada conclusão da empreitada nos termos em que foi contratada inicialmente, pelo que se considera que estes trabalhos devem ser qualificados como "trabalhos de suprimento de erros e omissões", nos termos dos artigos 61.º e 376.º a 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação dada pelo DL n.º149/2012, de 12/07.----------

O valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é de 17.307,00 €+iva.----------

Procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos trabalhos para suprimento de erros e omissões, por força do disposto no artigo 378.º do citado diploma. ------

Considera-se que a sua deteção pelo empreiteiro era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, pelo que se aplica o disposto no n.º3 do artigo 378.º do CCP, com a redação dada pelo DL n.º149/2012, de 12/07, ou seja, o encargo resultante dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, deve ser suportado pelo dono de obra e pelo empreiteiro, na proporção de 50%, cada um.----------

O encargo a suportar pela CMP na presente modificação objetiva do contrato é de 8.653,50 € +iva, totalizando o montante de 9.172,71 €. ----------

O empreiteiro, tem a obrigação de executar estes trabalhos e os mesmos representam 3,5% do preço contratual. ----------

O valor acumulado de trabalhos de suprimento de erros e omissões é agora de 3,4% (1,3%+0,4%+1,7%), inferior ao limite de 5%, estabelecido pelo n.º3, artigo 376.º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL 149/2012, de 12/07.----------

3 – No decurso da obra verificou-se a existência de um ramal domiciliário de uma moradia, situada na rua Miguel Bombarda, que estava ligado a uma caixa de águas pluviais do antigo campo de futebol. Verifica-se assim, a necessidade de proceder à demolição deste ramal e construção de um novo, com ligação ao esgoto geral. Trata-se efetivamente de uma situação imprevista, não passível de ser detetada pelo projetista, e pelos concorrentes. ----------

O projetista concordou com esta situação. ----------

Estes trabalhos, são, pela sua natureza, enquadráveis na designação "Trabalhos a Mais", nos termos do artigo 370.º do CCP com a redação dada pelo DL n.º149/2012, de 12/07 designadamente por:----------

- Serem necessários à execução da obra, na sequência de uma situação imprevista; e --------

- Não podem ser técnica ou economicamente separáveis do contrato, sendo estritamente necessários à conclusão da obra.----------

O valor dos trabalhos é de 750,00 €+iva, totalizando a quantia de 795,00 €, a suportar pelo dono de obra. ----------

Os mesmos representam, 0,2% do preço contratual, pelo que estão abaixo do valor de 40%, definido na alínea c), do n.º2, artigo 370.º do CCP. ----------

No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição das Modificações Objetivas ao contrato:

Quadro Resumo - MOC

VALORES	T. a mais	T. suprimento erros e omissões		Trabalhos a menos	Valor da MOC	Encargo CMP	%despesa	Valor adjudicação corrigido
		50%	100%					
Moc.1			2.086,95 €		2.086,95 €	2.086,95 €	0,4%	499.945,80 €
Moc.2		8.653,50 €			17.307,00 €	8.653,50 €	1,7%	508.599,30 €
Moc.3	750,00 €				750,00 €	750,00 €	0,2%	509.349,30 €

O valor acumulado da totalidade das modificações objetivas ao contrato da empreitada corresponde a 2,3 % do preço contratual, sendo, por isso, inferior ao limite de 15% imposto pelo artigo 315.º do CCP, pelo que não é obrigatória a publicitação no portal dos contratos públicos.--

3 - Sendo o encargo do Município de 11.490,45 €+iva, o que perfaz o valor total de 12.179,88 €, informa-se que a despesa foi devidamente cabimentada pela RI n.º41/2019 que se anexa.

Foi a despesa comprometida com o n.º sequencial: 13780.----------

4 – A formalização da presente modificação objetiva do contrato, obedece às disposições previstas no n.º1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea a) do n.º1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;----------

5 – Tendo o contrato inicial da empreitada sido visado pelo Tribunal de Contas, aos 20/03/2018 (Proc. 392/2018), deverá o contrato adicional ser remetido para Tribunal de Contas, por força do n.º2, artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, aditado pela Lei n.º 48/06, de 29/08.----------

6 – Por último, é da competência da Câmara Municipal de Pinhel a autorização da despesa relativa a esses trabalhos, nos termos do n.º1 do artigo 21.º do DL n.º 197/99, de 08/06, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato de modificação objetiva;----------

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:----------

1 – Aprovar as Modificações objetivas n.º1, 2 e 3 do contrato da empreitada " Construção do Parque Urbano em Pinhel", bem como o encargo delas resultantes no valor de 11.490,45 €+iva, o que perfaz um encargo total de 12.179,88 €;----------

2 – Aprovar a minuta anexa referente ao contrato da modificação objetiva, a celebrar com o adjudicatário, "Consórcio Arquijardim – Rui & Candeias – Construção do Parque Urbano de Pinhel";----------

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Modificações objetivas n.º1, 2 e 3 do contrato da empreitada " *Construção do Parque Urbano em Pinhel*", bem como o encargo delas resultantes no valor de 11.490,45 €+iva, o que perfaz um encargo total de 12.179,88 €.---------

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta referente ao contrato da modificação objetiva, a celebrar com o adjudicatário, "Consórcio Arquijardim – Rui & Candeias – Construção do Parque Urbano de Pinhel" que lhe foi presente.----------

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----
---

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às doze horas e trinta minutos. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. ----------

Paços do Concelho de Pinhel, 28 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

A Técnica Superior

(Sandra Marisa Martins Amaral)